



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**


**CONTRATO Nº 1094/2022**

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10”**, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA** – Secretária Municipal de Saúde interina no exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.484/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.238.187-2, situada à Travessa Estado de Sergipe, nº 72 - Centro, Paragominas, CEP 68.625-000, representada pela Sr.<sup>a</sup> **KEILANE DE JESUS DELPUPO**, inscrito no CPF/MF nº. 034.690.827-23 e RG nº. 1068496, residente e domiciliada na Rua Nagib Demaschik, s/n, Parque das Américas, Paragominas. CEP: 68.625-970, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-00008, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00008, devidamente homologado em 09 de junho de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 738.376,50 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00008, conforme anexo I.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 09 de junho de 2022 à 09 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

6.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra ou requisição da secretaria, assinados por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.2 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 8.2 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
- 8.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 8.6 Efetuar o pagamento do combustível solicitado, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, em conjunto com a Secretária. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.7 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal;
- 8.8 As obrigações estabelecidas nesta cláusula, não excluem outras previstas na cláusula XXII do EDITAL.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequências de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 9.3 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- 9.4 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 9.5 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.
- 9.6 Permitir a fiscalização pela contratante;
- 9.7 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1 Abastecimento na Bomba do Posto em Paragominas:
- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, de cada secretaria.
- d) A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) A Gasolina Comum (Bomba do Posto) e o Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, na área limite de até 5.000(cinco mil) metros da Prefeitura do Município. Os mesmos terão obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador.
- f) Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Paragominas, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.
- 9.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.9 **DA GARANTIA:**
- 9.9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia total quanto à qualidade dos produtos;
- 9.9.2 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o problema decorrer de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 10.1 Nas Bombas dos Postos em Paragominas: deverão ser entregues mediante requisição assinada pelo responsável do setor em conjunto com a Secretária;

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **Tallece Rodrigues Gonçalves Carneiro**, matrícula nº 1097414 nomeado através da Portaria nº 032/2021, datada de 03 de maio de 2021 e Publicado em 05 de maio de





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

2021, **Euclides Cunha de Sousa**, matrícula nº1123910, datada de 01 de julho de 2021 e publicado em 05 de julho de 2021 e **Fabiana Reis de Oliveira Cunha**, matrícula nº111.9753, datada de 04 de abril de 2022 e publicado em 05 de abril de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

12.5 As Sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 Exercício 2022

13.3 Atividade 0802.101220009.2.054 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

13.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.5 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 103.393,50

13.6 Fonte de Recurso: FMS

13.7 Valor a empenhar em 2022: **R\$ 51.696,75 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**

13.8 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 51.696,75 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

13.9 Atividade 0805.103020009.2.086 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

13.10 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.11 Subelemento 3.3.90.30.03, no valor de R\$ 355.860,00

13.12 Fonte de Recurso: FMS

13.13 Valor a empenhar em 2022: **R\$ 117.930,00 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta reais)**

13.14 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 117.930,00 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta reais)

13.15 Atividade 0803.103010009.2.074 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)

13.16 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.17 Subelemento 3.3.90.30.03, no valor de R\$ 158.735,00

13.18 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4

13.19 Valor a empenhar em 2022: **R\$ 79.367,50 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**

13.20 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 79.367,50 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

13.21 Atividade 0802.103050009.2.065 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

13.22 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.23 Subelemento 3.3.90.30.03, no valor de R\$ 71.258,00

13.24 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 13.25 Valor a empenhar em 2022: **R\$ 35.629,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais)**
- 13.26 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 35.629,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais)
- 13.27 Atividade 0804.103020009.2.083 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 13.28 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.29 Subelemento 3.3.90.30.03, no valor de R\$ 49.130,00
- 13.30 Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4
- 13.31 Valor a empenhar em 2022: **R\$ 24.565,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**
- 13.32 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 24.565,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**  
**ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA**  
**CONTRATANTE**

KEILANE DE  
JESUS  
DELPUPPO  
SPERANDIO:03  
469082723

Assinado de forma  
digital por KEILANE  
DE JESUS DELPUPO  
SPERANDIO:0346908  
2723  
Dados: 2022.06.09  
15:55:36 -03'00'

POSTO PIER  
21  
LTDA:06180  
484000184

Assinado de forma  
digital por POSTO  
PIER 21  
LTDA:06180484000  
184  
Dados: 2022.06.09  
15:56:03 -03'00'

**POSTO PIER 21 LTDA**  
**KEILANE DE JESUS DELPUPO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Bruno Magalhães de Souza

Nome: Bruno Magalhães de Souza

CPF nº: 050.551.562-33

2) Marcos Antonio

Nome: Marcos Antonio Santos Alves

CPF: 026.629.692-02





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-00008**  
**CONTRATO Nº 1094/2022**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 522103           | GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA | LITRO   | 68.500,00  | 6,729          | 460.936,50  |
| 522105           | DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA    | LITRO   | 48.000,00  | 5,780          | 277.440,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                    |         |            |                | 738.376,50  |

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.

**ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA:51625725272**  
 Assinado de forma digital por  
 ADRIANA VASCONCELOS  
 VIEIRA:51625725272  
 Dados: 2022.06.09 17:41:40 -03'00'  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**  
**ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA**  
**CONTRATANTE**

**KEILANE DE JESUS DELPUPO**  
 Assinado de forma digital por KEILANE DE JESUS DELPUPO  
 SPERANDIO:03469082723  
 Dados: 2022.06.09 15:25:46 -03'00'  
**POSTO PIER 21**  
 Assinado de forma digital por POSTO PIER 21  
 LTDA:06180484000184  
 Dados: 2022.06.09 15:26:22 -03'00'

**POSTO PIER 21 LTDA**  
**KEILANE DE JESUS DELPUPO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) Roberto Magalhães de Souza  
 Nome: Roberto Magalhães de Souza  
 CPF nº: 080.551.592-33

2) Marcos Antonio  
 Nome: Marcos Antonio Santos Alves  
 CPF: 026.629.692-02

JOAO  
 LUCIDIO  
 LOBATO  
 Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO  
 PAES:04772822291  
 Dados: 2022.07.14 09:47:37 -03'00'